



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0154/2024

Em, 22 de agosto de 2024

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO-MONITORAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar sistema de vídeo-monitoramento na parte externa e interna de todas as unidades de saúde do Município de Cabo Frio.

Art. 2º - O sistema de vídeo-monitoramento de que trata o artigo anterior deverá contemplar, no mínimo:

- I - Áreas de acesso;
- II - Recepção;
- III - Corredores;
- IV - Salas de espera;
- V - Outros locais que se fizerem necessários à garantia da segurança e transparência das atividades.

Art. 3º - As unidades de saúde deverão possuir um sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo, localizadas em sua área com possibilidade de visão do perímetro externo e interno, com transmissão de imagens em tempo real e armazenadas em um servidor.

§ 1º - As câmeras referidas no caput deste artigo devem ter alta resolução de imagem e alta audibilidade, estando posicionadas de modo a permitirem a identificação de servidores/funcionários e pessoas visitantes.

§ 2º - As imagens obtidas pelas câmeras de monitoramento, incluso o áudio captado, referidos no caput deste artigo, deverão ser armazenados por, no mínimo, 180 (cento e oitenta dias), com backup de segurança.

Art. 4º - As imagens captadas pelo sistema de vídeo-monitoramento deverão ser utilizadas exclusivamente para fins de segurança, investigação e controle interno, sendo garantida a confidencialidade e o sigilo dos dados e vedada sua divulgação pública sem autorização judicial.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

§ 1º - Em caso de infrações cometidas e captadas pelas câmeras tratadas no caput deste artigo será obrigatória a imediata comunicação das ocorrências aos órgãos de segurança pública do município.

§ 2º - O disposto nesta lei aplica-se às unidades de saúde já existentes, sob responsabilidade do Poder Público Municipal, bem como quaisquer outras no âmbito do Município, inauguradas posteriormente à publicação desta.

Art. 5º - É obrigatória à fixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo, nas dependências externas e internas das unidades de saúde do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, no que for necessário.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2024.

MIGUEL ALENCAR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo principal garantir a segurança e a transparência nas unidades de saúde do Município de Cabo Frio. A implantação de um sistema de vídeo-monitoramento nessas unidades se mostra como uma medida eficaz para prevenir e coibir atos de violência, furtos e outras irregularidades, além de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

A instalação de câmeras de segurança nas unidades de saúde é uma prática comum em diversos municípios brasileiros e tem se mostrado uma ferramenta fundamental para a proteção de pacientes, profissionais de saúde e do patrimônio público. Além disso, o sistema de vídeo-monitoramento pode auxiliar na análise de fluxos de pessoas, identificação de problemas e otimização de processos, contribuindo para uma gestão mais eficiente das unidades de saúde.